

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO — SABADO, 8 DE MARÇO DE 1986

NÚMERO 046

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.981, DE 07 DE MARÇO DE 1.986.

Altera parcialmente a Tabela de Integração constante do Anexo Único do Decreto nº 17.805, de 28 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o provimento, mediante integração, dos cargos de Diretor de Escola de 1º Grau, nos termos da Lei nº 9.265, de 28 de maio de 1.981, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam procedidas, no Anexo Único do Decreto nº 17.805, de 28 de janeiro de 1.982, que contém a Tabela de Integração referente ao cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, as seguintes alterações: exclusão da Sra. Maria Estela Arruda Assunção, registro funcional nº 111.430 e inclusão da Sra. Pedrina Issa Rios, registro funcional nº 112.273.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.981, de acordo com as disposições do artigo 17 da Lei nº 9.265, de 28 de maio de 1.981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.982, DE 07 DE MARÇO DE 1.986

Altera a Tabela Anexa ao Decreto nº 17.196, de 24 de fevereiro de 1.981, na parte relativa à Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social - SME-BES.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1.980, D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela Anexa ao Decreto nº 17.196, de 24 de fevereiro de 1.981, que fixa o limite das Comissões de Licitação, fica alterada, na parte relativa à Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social - SME-BES, antiga Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com a Tabela a seguir:

Secretaria	nº de Comissões
SME-BES	7 (sete)

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.983, DE 07 DE MARÇO DE 1.986

Dispõe sobre transferência dos cargos que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1.966, D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, 2 (dois) cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-12, de livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III, constantes da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1.976, e referidos no Decreto nº 21.863, de 16 de janeiro de 1.986.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	17
Serviço Funerário do Município	33
Editais	33
Licitações	37
Câmara Municipal	37
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.984, DE 07 DE MARÇO DE 1.986

Dispõe sobre transferência de cargo para a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1.966, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, o cargo de Supervisor Geral de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-Normal, Referência DA-13, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de título de nível universitário e reconhecida capacidade em planejamento no campo do Bem-Estar Social.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.985, DE 07 DE MARÇO DE 1.986

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º do Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1.978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a notória deterioração ambiental do Município de São Paulo, notadamente em seu aspecto paisagístico;

CONSIDERANDO a importância do anúncio de publicidade como um dos elementos da paisagem do Município;
CONSIDERANDO que a paisagem, urbana ou rural, é parte integrante do meio ambiente;
CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente como fator decisivo ao desenvolvimento físico, social e cultural do cidadão;
CONSIDERANDO, consequentemente, a conveniência da proteção ambiental para a melhoria da qualidade de vida do município, tanto na zona urbana como na rural;
CONSIDERANDO, para tanto, a urgente necessidade da revisão de normas e de providências no sentido de combater, reprimir ou controlar a poluição ambiental em todos os seus aspectos, visando especialmente à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da coletividade local;
CONSIDERANDO, finalmente, a importância da atuação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, como órgão permanente, com atribuições especiais à constante atualização da legislação específica, em harmonia com as novas exigências técnicas e as peculiaridades locais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, como órgão consultivo e deliberativo, junto à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 1º - A Comissão constituir-se-á de 6 (seis) membros indicados pelo Governo Municipal: 1 (um) representante do Prefeito, 1 (um) representante da Câmara Municipal, 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA; e 5 (cinco) membros indicados pelas seguintes entidades: 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, 1 (um) representante do Instituto de Engenharia - IE, 1 (um) representante da Associação das Empresas de Propaganda ao Ar Livre - AEPAL e 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente.

§ 2º - Os órgãos e as entidades referidos no parágrafo anterior deverão indicar os nomes dos respectivos representantes e seus suplentes, que serão designados mediante portaria do Prefeito.

§ 3º - O mandato dos representantes terá de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, com observância das exigências previstas no § 2º.

§ 4º - Cabe ao Titular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano designar, dentre os membros da Comissão, o seu Presidente, bem como o Vice-Presidente, que o substituirá nos impedimentos.

§ 5º - Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU:

I - apreciar e decidir os recursos interpostos pelos interessados em grau de quarta instância, contra os despachos proferidos pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano nos processos referentes a anúncios de publicidade.

II - Por solicitação do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

a) apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, de paisagem e de meio ambiente;

b) opinar, quando a lei for omissa, diante do caso concreto referente a anúncios, à paisagem e ao meio ambiente, sugerindo a aplicação da analogia ou a elaboração de projetos de lei ou decreto;

c) elaborar ou apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, à paisagem ou ao meio ambiente do Município de São Paulo, com as justificativas necessárias, visando a sua constante atualização, diante das novas exigências técnicas e das peculiaridades locais.

III - Elaborar seu Regimento Interno."

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar sugestões aos órgãos técnicos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades de classe e aos demais órgãos representativos, propor a contratação com órgãos técnicos, para estudos, pesquisas, projetos relativos a anúncios, paisagem e meio ambiente, podendo, para tanto, solicitar os meios e recursos necessários à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em todos os seus termos, o Decreto nº 15.637, de 22 de janeiro de 1.979, o Decreto nº 17.965, de 10 de maio de 1.982, o Decreto nº 19.055, de 30 de setembro de 1.983 e o Decreto nº 19.637, de 24 de abril de 1.984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
HELIO DEJTIAR, Secretário Municipal de Cultura
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.986, DE 07 DE MARÇO DE 1.986

Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Abastecimento, além das competências referidas no artigo 1º do Decreto nº 19.512, de 20 de março de 1.984, dentro da área da respectiva Secretaria, competência para:

I - Criar feiras de arte e artesanato, oficializá-las, localizá-las, dimensioná-las e remanejá-las, sempre em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências viárias e urbanísticas, em geral, bem como extingui-las total ou parcialmente;

II - Autorizar o uso, por terceiros, de bens móveis ou imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Abastecimento, para promoção de campanhas de educação alimentar e de racionalização da comercialização de gêneros alimentícios, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, mediante termo próprio;

III - Celebrar termos de cooperação com particulares, visando a urbanização, preservação e conservação de áreas verdes, sob sua responsabilidade, autorizando a colocação de placa indicativa de cooperação com o poder público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 1º do Decreto nº 15.080, de 31 de maio de 1.978.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE MARÇO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância da colaboração da juventude com o Poder Público, na busca de novas soluções para os problemas com que se defrontam as áreas de Saúde, Educação e Abastecimento do Município,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão a ser integrada por um representante de SEHAB, um de SMO, um de SEMPLA e um da Secretaria Particular do Prefeito, para, sob a presidência do último nomeado, promover concurso junto às Faculdades de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo, visando a elaboração, pelos alunos interessados, de projetos atinentes a mini-hospitais, postos de saúde, escolas, creches e postos de abastecimento.

2. Referida Comissão, cujos representantes serão indicados pelos Titulares dos respectivos Órgãos, ficará incumbida de oficializar as instituições de ensino aludidas no item anterior, ultimando, ainda, todas as providências necessárias à realização do concurso ora instituído.

3. Dentre os trabalhos finais apresentados, a Comissão escolherá os cinco projetos que melhor atendam aos interesses da população e do Poder Público, sendo um para cada tipo de equipamento.

4. Como prêmio, será conferido um diploma de gratidão da Cidade, não detendo os vencedores direitos autorais sobre os projetos escolhidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de março de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito